



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI COMPLEMENTAR N.º 422, DE 09 DE JUNHO DE 2.005**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para redefinir exigências relativas a concessão de licença para tratamento de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2.005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 74 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, que institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 74 – (...)*

*§ 1º - Para os fins deste artigo, admitir-se-á atestado médico emitido por médico particular, identificado com o respectivo CID – Código Internacional de Doenças, o qual deverá ser encaminhado ao serviço médico próprio do Município, no dia imediato ao afastamento, para homologação.*

*(...)*

*§ 4º - O atestado médico emitido pelo serviço próprio do Município ou por médico particular, entregue fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará na perda da remuneração correspondente ao período do afastamento, considerando-se, todavia, de efetivo exercício para os demais fins.*

*(...)*

*§ 6º - O pagamento da remuneração da licença referida neste artigo, quando exceder a 15 (quinze) dias, desde que cumprido o prazo de carência previsto no artigo 31, I, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, ficará a cargo do Regime Próprio de Previdência Municipal, na forma de auxílio-doença, sendo que o funcionário terá direito a todas as vantagens percebidas normalmente.*

*§ 7º - Na hipótese de concessão de licença para tratamento de saúde a funcionário que não tenha cumprido o período de carência referido no parágrafo anterior, o pagamento da remuneração ficará a cargo da Prefeitura.”*



(Lei Compl. n° 422/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

C 422/2005
Fol. 2/2
Proc. 43.527

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2004, em relação ao disposto no § 7° do dispositivo ora alterado.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de junho de dois mil e cinco.



**GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1